

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) -Vice  
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB)  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)  
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)  
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)  
Deputado GILVAN CARLOS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice  
Deputada GESANNE MARINHO(PDT)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)-Presidente  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidente  
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)  
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Presidente  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Vice  
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Presidente  
Deputado PAULO DAVIM (PT)-Vice-Presidente

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício n° 363/2004-GE

Natal, 9 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Ex<sup>a</sup> para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, §1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei n° 009/2004, de iniciativa da ilustre **Deputada RUTH CIARLINI**, que **"estabelece o direito à gratuidade de documentos para estudantes do ensino médio da rede pública estadual e dá outras providências"**.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex<sup>a</sup> e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

**Wilma Maria de Faria**  
GOVERNADORA

Exmº Sr.  
**Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Palácio José Augusto  
Nesta

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, § 1º), decide **vetar integralmente** o Projeto de Lei n.º 0009/04, constante do Processo n.º 0076/04 - PL/SL, que "*Estabelece o direito à gratuidade de documentos para estudantes do ensino médio da rede pública estadual e dá outras providências*", de iniciativa de Sua Excelência, a Senhora Deputada **RUTH CIARLINI**, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 16 de novembro de 2004, conforme explicitado nas razões que seguem.

#### RAZÕES DE VETO

A Proposição em apreço visa a isentar os alunos do ensino médio da rede pública estadual do pagamento da taxa correspondente à obtenção da carteira de identidade, cuja expedição encontra-se inserida no rol de competências da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Apesar dos elevados propósitos da Deliberação Parlamentar, cumpre destacar que a via normativa eleita - *para a implementação da extrafiscalidade na referida taxa estadual* - não se apresenta adequada perante o ordenamento jurídico pátrio.

Como se sabe, a competência para instituir a espécie tributária denominada "taxa" sujeita-se, entre outras, à seguinte limitação constitucional: exige-se que o destino legal do produto de sua arrecadação seja o financiamento da atividade estatal que lhe sirva de hipótese de incidência<sup>1</sup>. Em outros termos, a taxa presta-se ao custeio da atuação estatal *específica e divisível* que lhe ensejou a instituição.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou em diversas oportunidades, asseverando que a exigência de valores a título de taxa não pode ser afetada ao custeio de atividade estatal diversa daquela que a condicionou, sob pena de violação ao que se denomina "*função constitucional da taxa*".<sup>2</sup>

Destarte, as quantias arrecadadas a esse título configuram receitas próprias do *órgão* ou *entidade* que exerça o poder de polícia, devendo, portanto, integrar o respectivo orçamento por ocasião da propositura e aprovação de cada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ao objetivar a instituição de benefício fiscal relativo à taxa pelo poder de polícia exercido pela SESED, por intermédio do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), o Projeto de Lei em apreço culmina por repercutir na LOE, sobretudo no que pertine à estimativa de receita dessa entidade integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, tal como prevista na Lei Estadual n.º 8.473, de 12 de janeiro de 2003.

Cumpre assinalar que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo referente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 106 da Constituição Estadual. Por conseguinte, é igualmente da competência privativa do Governador do Estado a iniciativa dos projetos de lei que culminem por alterá-los.

Registre-se que a eventual sanção a Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta à convalidação da norma que se introduziria no ordenamento jurídico, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

<sup>1</sup> Cf. Eurico Marcos Diniz de SANTI. Classificações no direito tributário. *Justiça tributária: 1º Congresso Internacional de direito tributário - IBET. São Paulo: Max Limonad, 1998, p. 141.*

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado".<sup>3</sup>

Ademais, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita para o Estado, deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, assim como deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a outros inúmeros requisitos ali apontados. Vejamos:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;**

II - **estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

(...)." (Grifos acrescentados)

Assevere-se que o benefício fiscal relativo à taxa referente à expedição de carteiras de identidade pela SESED, por intermédio do ITEP, que ora se busca instituir, apresenta frontal violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que: (i) não está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; (ii) não é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias vigente; (iii) não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária; (iv) não considera as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; (v) nem está acompanhado de medidas de compensação.

Por fim, importa destacar a ausência de interesse público para se reduzir as receitas orçamentárias do Instituto Técnico-Científico de Polícia, quanto ao valor das taxas atualmente exigidas pela expedição de carteiras de identidade, uma vez que o órgão mantém sua estrutura e exerce sua atividade estatal com recursos originados da respectiva arrecadação.

Diante do exposto, decide **vetar integralmente** Projeto de Lei n.º 0009/04, constante do Processo n.º 0076/04 - PL/SL, visto que o Parlamento do Estado do Rio Grande do Norte pretendeu instituir isenção relativa à taxa pelo poder de

<sup>3</sup> STF, Pleno, ADI nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov 1997, p. 62.216 *apud* Alexandre de Moraes. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, São



polícia exercido pela SESED, por intermédio do ITEP, mediante lei de iniciativa parlamentar, em desconformidade com art. 106 da Constituição Estadual de 1989, e o art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado, para que o mesmo possa ser apreciado, consoante o § 1º, do art. 49, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 9 de dezembro de 2004

**Wilma Maria de Faria**  
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 002/05  
PROCESSO Nº 315/05

Ofício n.º 028/05-GDEF

Natal, 09 de março de 2005.

**Senhor Presidente**

Com fundamento no Regimento Interno desta Casa, e na qualidade de líder do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), ouvida a bancada, venho indicar os Membros Titulares e Suplentes que irão compor as Comissões Permanentes para a 3ª Sessão Legislativa da 58ª Legislatura:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TITULAR: Deputado EZEQUIEL FERREIRA

SUPLENTE: Deputado MARCIANO JÚNIOR

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

TITULAR: Deputado MARCIANO JÚNIOR

SUPLENTE: Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Atenciosamente

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Líder do PTB

À sua Excelência o Senhor

**ROBINSON MESQUITA DE FÁRIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Palácio JOSÉ AUGUSTO

Nesta

Ofício n.º 07/2005

Natal/RN, 09 de março de 2005.

Senhor Presidente

Estou encaminhando a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB, que passarão a compor as Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TITULAR: Deputado Elias Fernandes (PMDB);

SUPLENTE: Deputado José Dias (PMDB);

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

TITULARES: Deputado Elias Fernandes e Deputado Nelter Queiroz (PMDB);

SUPLENTE: Deputado José Dias (PMDB);

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

SUPLENTE: Deputado Nelter Queiroz;

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

SUPLENTE: Deputado Elias Fernandes;

Certo das providências que serão adotados por Vossa Excelência, renovo votos de apreço e consideração.

Deputado JOSÉ DIAS

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Robinson Faria  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do RN  
Nesta

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 004/2005 - PGAL**

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **ANGELA MONTEIRO LIMA**, Assessora Técnico Legislativo, matrícula nº 084.000-9, férias referentes ao exercício 2005, compreendidas entre 01.02.2005 a 02.03.2005, alterando o disposto na Portaria nº 011/2004-PGAL, de 30 de novembro de 2004.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembléia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 04 de março de 2005.

**Rita das Mercês Reinaldo**  
**Procuradora Geral**